



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SEJUC  
SETOR DE LICITAÇÕES - CL/SEJUC

**CONTRATO Nº 07/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2022**  
(ID BB 934043)

**PROCESSO Nº 963/2021-COMPRAS.GOV-SEJUC**

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

<b>FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE – FUPEN/SE</b> vinculado a <b>SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SEJUC</b> , órgão integrante da Administração Direta estadual.
CNPJ nº: 07.875.258/0001-80
Endereço: Rua Eng. Jorge de Oliveira Neto, nº 1007, Coroa do Meio CEP.: 49035-300, Aracaju/SE
<b>REPRESENTANTE LEGAL: CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES</b> , brasileiro, casado, Servidor Público, inscrito no CPF sob o nº 931.786.035-49, portador do RG nº 1.012.880 SSP/SE.

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

<b>RAZÃO SOCIAL: TOTAL SUPORTE ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.</b>
ENDEREÇO: Rua Coronel Almerindo Rehen, nº 82, Edf. Bahia Executive Center, Sala 403, bairro Caminho das Arvore, CEP 41.820-768, Salvador/BA
TELEFONES: (71) 3043-2504 / (71) 9 9235-6910 / (71) 9 9119-2076
Nº DO CNPJ: 28.410.901/0001-70
Nº DA INS. MUNICIPAL: 610.479/001-64
<b>REPRESENTANTE LEGAL: REINALDO MOTA ANDRADE</b>
NATURALIDADE Brasileiro
ESTADO CIVIL: Casado
Nº DO CPF: 904.381.405-91
Nº. IDENTIDADE: 537.619.011– SSP/BA

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SEJUC  
Rua Engenheiro Jorge de Oliveira Neto, nº 1007, Coroa do Meio, CEP 49.035-300, Aracaju/Se. Telefone: (79) 3225-6013.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC  
SETOR DE LICITAÇÕES – CL/SEJUC

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assistência técnica, relativo à Manutenção Preventiva e Corretiva, com substituição de peças e componentes, dos equipamentos integrantes do Sistema de Captura de Imagens por Circuito Fechado de Televisão - CFTV instalado nas unidades prisionais do Estado de Sergipe**, geridas pela Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor - SEJUC, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão nº 094/2022, os integrantes a este independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico-Anexo II e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do contrato é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**. A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

**HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO DE SERGIPE – HCTP**  
(Rua Argentina, nº 421, Bairro América, CEP 49080-080, Aracaju/SE)

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR ANUAL DA PROPOSTA (A x B)
01	01	Manutenção PREVENTIVA no Sistema de CFTV do HCTP composto pelos itens descritos no ANEXO E.1 – DOS COMPONENTES DO CFTV POR UNIDADE PRISIONAL	06x (Periodicidade bimestral)	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00
	02	MANUTENÇÃO CORRETIVA no Sistema de CFTV do HCTP composto pelos itens descritos no ANEXO E.1 – DOS COMPONENTES DO CFTV POR UNIDADE PRISIONAL	Até 30 (Por chamado)	R\$ 550,00	R\$ 16.500,00
	<b>MATERIAIS</b>				
	03	Fornecimento de Peças (Substituição Eventual) Valor Fixo, não sendo objeto de lances.		R\$ 16.185,00	
<b>VALOR TOTAL PARA O GRUPO 01</b>			<b>R\$ R\$ 28.500,00</b>		

**COMPLEXO PENITENCIÁRIO MANOEL CARVALHO NETO – COPEMCAN**  
(BR-101 – Povoado Timbó, CEP. 49100-000, São Cristóvão/SE)



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC  
SETOR DE LICITAÇÕES – CL/SEJUC

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR ANUAL DA PROPOSTA (A x B)
02	01	Manutenção PREVENTIVA no Sistema de CFTV do COPEMCAN composto pelos itens descritos no ANEXO E.1 – DOS COMPONENTES DO CFTV POR UNIDADE PRISIONAL	06x (Periodicidade bimestral)	R\$ 7.500,00	R\$ 45.000,00
	02	MANUTENÇÃO CORRETIVA no Sistema de CFTV do COPEMCAN composto pelos itens descritos no ANEXO E.1 – DOS COMPONENTES DO CFTV POR UNIDADE PRISIONAL	Até 30 (Por chamado)	R\$ 1.250,00	R\$ 37.500,00
	<b>MATERIAIS</b>				
	03	Fornecimento de Peças (Substituição Eventual) Valor Fixo, não sendo objeto de lances.		R\$ 107.231,62	
<b>VALOR TOTAL PARA O GRUPO 02</b>				<b>R\$ 82.500,00</b>	

**PRESIDIO FEMININO – PREFEM**

(Rua da frente, 167-A, Pov. Tabocas Cidade, CEP 49.160-000, N. Sra. do Socorro/SE)

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR ANUAL DA PROPOSTA (A x B)
03	01	Manutenção PREVENTIVA no Sistema de CFTV do PREFEM composto pelos itens descritos no ANEXO E.1 – DOS COMPONENTES DO CFTV POR UNIDADE PRISIONAL	06x (Periodicidade bimestral)	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
	02	MANUTENÇÃO CORRETIVA no Sistema de CFTV do PREFEM composto pelos itens descritos no ANEXO E.1 – DOS COMPONENTES DO CFTV POR UNIDADE PRISIONAL	Até 30 (Por chamado)	R\$ 650,00	R\$ 19.500,00
	<b>MATERIAIS</b>				
	03	Fornecimento de Peças (Substituição Eventual) Valor Fixo, não sendo objeto de lances.		R\$ 21.075,00	
<b>VALOR TOTAL PARA O GRUPO 03</b>				<b>R\$ 34.500,00</b>	

**CADEIA TERRITORIAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO – CADEIÃO**

(Rua da frente, Pov. Taboca, CEP 49.160-000, Nossa Sra. do Socorro/SE)

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR ANUAL DA PROPOSTA (A x B)
04	01	Manutenção PREVENTIVA no Sistema de CFTV do CADEIÃO composto pelos itens descritos no ANEXO E.1 – DOS COMPONENTES DO CFTV POR UNIDADE PRISIONAL	06x (Periodicidade bimestral)	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
	02	MANUTENÇÃO CORRETIVA no Sistema de CFTV do CADEIÃO composto pelos itens descritos no ANEXO E.1 – DOS COMPONENTES DO CFTV POR UNIDADE PRISIONAL	Até 30 (Por chamado)	R\$ 650,00	R\$ 19.500,00
	<b>MATERIAIS</b>				

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SEJUC

Rua Engenheiro Jorge de Oliveira Neto, nº 1007, Coroa do Meio, CEP 49.035-300, Aracaju/Se. Telefone: (79) 3225-6013.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC  
SETOR DE LICITAÇÕES – CL/SEJUC

03	Fornecimento de Peças (Substituição Eventual) Valor Fixo, não sendo objeto de lances.	R\$ 24.500,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA O GRUPO 04</b>		<b>R\$ 34.500,00</b>

**PRESÍDIO REGIONAL JUIZ MANOEL BARBOSA DE SOUZA – PREMABAS**  
(Rodovia Antônio Carlos Valadares, s/n, CEP 49.300-000, Tobias Barreto/SE)

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR ANUAL DA PROPOSTA (A x B)
05	01	Manutenção PREVENTIVA no Sistema de CFTV do PREMABAS composto pelos itens descritos no ANEXO E.1 – DOS COMPONENTES DO CFTV POR UNIDADE PRISIONAL	06x (Periodicidade bimestral)	R\$ 4.500,00	R\$ 27.000,00
	02	MANUTENÇÃO CORRETIVA no Sistema de CFTV do PREMABAS composto pelos itens descritos no ANEXO E.1 – DOS COMPONENTES DO CFTV POR UNIDADE PRISIONAL	Até 30 (Por chamado)	R\$ 1.100,00	R\$ 33.000,00
	<b>MATERIAIS</b>				
	03	Fornecimento de Peças (Substituição Eventual) Valor Fixo, não sendo objeto de lances.		R\$ 32.650,00	
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA O GRUPO 05</b>				<b>R\$ 60.000,00</b>	

**PRÉSIDIO REGIONAL SENADOR LEITE NETO – PRESLEN**  
(Avenida Higínio Amaral, s/n, CEP 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE)

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR ANUAL DA PROPOSTA (A x B)
06	01	Manutenção PREVENTIVA no Sistema de CFTV do PRESLEN composto pelos itens descritos no ANEXO E.1 – DOS COMPONENTES DO CFTV POR UNIDADE PRISIONAL	06x (Periodicidade bimestral)	R\$ 4.500,00	R\$ 27.000,00
	02	MANUTENÇÃO CORRETIVA no Sistema de CFTV do PRESLEN composto pelos itens descritos no ANEXO E.1 – DOS COMPONENTES DO CFTV POR UNIDADE PRISIONAL	Até 30 (Por chamado)	R\$ 1.100,00	R\$ 33.000,00
	<b>MATERIAIS</b>				
	03	Fornecimento de Peças (Substituição Eventual) Valor Fixo, não sendo objeto de lances.		R\$ 25.800,00	
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA O GRUPO 06</b>				<b>R\$ 60.000,00</b>	

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até **30 (trinta) dias consecutivos**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da **SEJUC**.

§ 2º – A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SEJUC

Rua Engenheiro Jorge de Oliveira Neto, nº 1007, Coroa do Meio, CEP 49.035-300, Aracaju/Se. Telefone: (79) 3225-6013.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SEJUC  
SETOR DE LICITAÇÕES - CL/SEJUC

configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - O preço será reajustável (reapctuado) toda vez que houver alteração dos custos do serviço em decorrência do acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria, obedecendo-se os índices e valores homologados pela autoridade federal, mediante a celebração de termo aditivo.

I - A reapctuação somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

a) da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, que, neste último caso, será a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou ainda, a data do aumento do salário mínimo, vedada, em todo caso, a inclusão, por ocasião da reapctuação, de antecipações e de benefícios não previstos anteriormente;

b) da data da última reapctuação.

§ 8º - (Do **REAJUSTE**) - Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

I - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC (Índice Nacional de Preços Ao Consumidor) exclusivamente para as



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SEJUC  
SETOR DE LICITAÇÕES - CL/SEJUC

obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

II - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

III - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

IV - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

V - O reajuste será realizado por apostilamento.

§ 9º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 10 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva re- apresentação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA** (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

**O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses.**

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, "a" e "b".

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

*Assinatura*



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SEJUC  
SETOR DE LICITAÇÕES - CL/SEJUC

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
21.401	14.421.0041	0287	33.90.00	0232

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES** (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n.º 8.666/93).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir, bem como as do item 11 do Anexo II-Projeto Básico:

b) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Prestar a garantia contratual;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SEJUC ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

g) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

h) Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC  
SETOR DE LICITAÇÕES – CL/SEJUC

por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da SEJUC ou ao interesse do Serviço Público;

i) A Contratada obrigar-se-á a substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado que, do ponto de vista da Contratante, não esteja atendendo suas necessidades. Em caso de falta ou ausência legal e férias, a Contratada obriga-se a substituir o faltoso no prazo de 2 (duas) horas da comunicação feita pela SEJUC;

j) Comprovar o recolhimento das contribuições sociais relativas à mão-de-obra empregada no Contrato (GR do FGTS e GRPS do INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como apresentar a respectiva folha de pagamento e ainda o CND e o CRF válidos e o comprovante de fornecimento do ticket refeição ou similar, se necessário e determinado, e o vale-transporte aos empregados alocados;

k) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se às disposições abaixo bem como as do item 10 do Anexo II-Projeto Básico:

a) Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.

b) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;

c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

e) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SEJUC  
SETOR DE LICITAÇÕES - CL/SEJUC

8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS** (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO** (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SEJUC  
SETOR DE LICITAÇÕES - CL/SEJUC

administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 094/2022** que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo nº **963/2021-COMPRAS.GOV- SEJUC**;

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Estadual nº 40.638/2020.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.**



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SEJUC  
SETOR DE LICITAÇÕES - CL/SEJUC

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o servidor de cada posto/unidade, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC  
SETOR DE LICITAÇÕES – CL/SEJUC

(duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 18 de julho de 2022.

**CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES**

Secretário de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor  
CONTRATANTE

**TOTAL SUPORTE ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

NOME COMPLETO Vedóma Aragão Gomes  
CPF: 083.444.885-83

NOME COMPLETO Vicente Manoel de Lima Rodrigues  
CPF: 019.944.301-76